

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## DECRETO Nº 3.418, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Comitê de Segurança Escolar Local e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a Resolução nº 2.212/2023-GS/SEED, que institui Comitês de Segurança Escolar para acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento de ações das instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Segurança Escolar Local, a ser composto pelos representantes dos seguinte órgãos:

Órgão	Representante
Cmei Hilda Berlatto Vivan	Alexandra Martini de Lara Luciléia Nadia Guollo Adrieli Schlickmann
Cmei Regina Veronica Muller	Aldrini Maria Nespolo Navarini Luana Backof Rosane Galvão Zatta
Escola Municipal Dom Pedro I	Paula Scheuermann Krause Alessandra da Silva Miriam dos Santos
Escola Municipal São Judas Tadeu	Marlise Noll Poltronieri Lucimar Parcianello Liane Pelegrini Acco
Escola Municipal Perseverança	Ana Lucia Bottega Marcia Cristina Moraes Giaretta Sandra Aparecida Martins
Escola Municipal Padre Afonso	Bernadete Krenchinski Coan Silvana Nunes de Souza Debora Israel Galli
Escola Rural Municipal Souza Naves	Daniela Cazuni Iracema de Fátima Santana Prechlak Rosivel de Cassia Cazuni Jabornik
Escola Rural Municipal Novo Progresso	Angela Carla Soligo Tatiane Wuikoski Franciane M. da Silva

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 2º** São atribuições do Comitê de Segurança Escolar Local:

I – informar e orientar a comunidade escolar sobre as ações que visam à segurança escolar;

II – reportar, de forma imediata, ao Comitê de Segurança Escolar Regional, via relatório diário compartilhado, os casos de suspeita ou de comprovação de ato que represente ameaça à segurança escolar;

III – conduzir as articulações necessárias, conforme orientações do Comitê de Segurança Escolar Regional, aos casos a que se aplica o inciso II deste artigo;

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 24 de abril de 2023.



**PAULO JAIR PILATI**  
Prefeito de Marmeleiro